

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **PEDRO AFONSO E SILVA LTDA ME**, CNPJ nº 08.792.015/0001-41, com sede na Rua Silva Jardim, 436B, Centro, Barão de Grajaú-MA, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA**, brasileiro, portador CPF nº 792.297.783-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 23387502002-9 expedida pela SSP/MA, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 14/2022, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

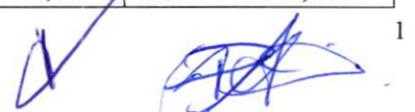
PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 209.111,40** (duzentos e nove mil cento e onze reais e quarenta centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	Adesivo 15x10	Und	150	R\$ 3,60	R\$	540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

2	Adesivo 30x20	Und	120	R\$ 7,20	R\$ 864,00
3	Adesivo em Bóton Imunização	Und	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
4	Adesivo para plotagem com aplicação.	M ²	85	R\$ 109,21	R\$ 9.282,85
6	Adesivo personalizado	Und	300	R\$ 2,22	R\$ 666,00
7	Adesivos Coloridos F-36	Und	2000	R\$ 1,01	R\$ 2.020,00
9	Adesivos temas diversos VISA	Und	130	R\$ 0,26	R\$ 33,80
10	Álbum seriado (temas diversos)	Und	10	R\$ 2,66	R\$ 26,60
13	Banner 100x150	Und	15	R\$ 61,42	R\$ 921,30
14	Banner 200x100	Und	15	R\$ 81,90	R\$ 1.228,50
15	Banner 80x120	Und	15	R\$ 39,31	R\$ 589,65
47	Bloco de Controle de Material de Expediente F – 09 c/ marca d'água colorida	Blc	20	R\$ 12,41	R\$ 248,20
48	Bloco de Controle de Material de Expediente F – 09 com marca d'água colorida	Blc	40	R\$ 12,41	R\$ 496,40
49	Bloco de Controle de Despesas F – 09	Blc	35	R\$ 12,41	R\$ 434,35
50	Bloco de Controle de Despesas F – 09 c/ marca d'água colorida	Blc	30	R\$ 12,41	R\$ 372,30
79	Bloco de recibo 50x4 vias Carbonado	Blc	30	R\$ 7,98	R\$ 239,40
80	Bloco de recibo p/ feira 50x3 vias Carbonado	Blc	150	R\$ 8,41	R\$ 1.261,50
88	Bloco de solicitação e autorização de pagamento diário 50x4 Vias Carbonado	Blc	200	R\$ 13,74	R\$ 2.748,00
108	Bloco Timbrado F – 18 Colorido	Blc	150	R\$ 12,41	R\$ 1.861,50
116	Canetas Personalizadas	Und	300	R\$ 1,34	R\$ 402,00
117	Capas de Processo Administrativo c/ logomarca colorida	Und	3000	R\$ 1,34	R\$ 4.020,00
118	Carimbo Automático nº 10	Und	15	R\$ 31,03	R\$ 465,45
119	Carimbo Automático nº 20	Und	15	R\$ 37,68	R\$ 565,20
120	Carimbo Automático nº 30	Und	15	R\$ 44,34	R\$ 665,10
121	Carimbo automático pequeno (nº 10?)	Und	15	R\$ 31,03	R\$ 465,45
122	Carimbo grande 40x60	Und	15	R\$ 43,56	R\$ 653,40
123	Carimbo médio 40x20	Und	30	R\$ 26,61	R\$ 798,30
124	Carimbo pequeno 20x20	Und	30	R\$ 26,61	R\$ 798,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

125	Cartão convite	Und	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
135	Cartaz Colorido F-04	Und	1000	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
136	Cartazes em folha A3	Und	400	R\$ 0,99	R\$ 396,00
145	Cartilhas temas diversos VISA	Und	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
146	Convites F-18 Coloridos	Und	200	R\$ 1,33	R\$ 266,00
147	Convites F-36 Coloridos	Und	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00
148	Convites F-9 Coloridos	Und	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
149	Encadernação	Und	400	R\$ 5,55	R\$ 2.220,00
150	Envelope ofício colorido colorido	Und	2000	R\$ 1,66	R\$ 3.320,00
151	Envelope ofício timbrado F – 09 colorido	Und	2000	R\$ 1,48	R\$ 2.960,00
152	Envelope saco grande 31x41 timbrado c/ marca d'água colorida	Und	1000	R\$ 1,43	R\$ 1.430,00
153	Envelope saco ofício 24x34 timbrado colorido	Und	1000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
154	Etiqueta adesiva com 100 folhas	Und	1000	R\$ 0,32	R\$ 320,00
155	Etiquetas	Und	100	R\$ 0,67	R\$ 67,00
156	Faixa de lona (ou Faixa 600x80cm)	Und	10	R\$ 27,70	R\$ 277,00
157	Ficha Cadastral	Und	1000	R\$ 0,32	R\$ 320,00
160	Ficha de Controle de Material de Expediente c/ logomarca colorida	Und	550	R\$ 0,32	R\$ 176,00
161	Ficha de Controle de Material de Limpeza F – 9	Und	300	R\$ 0,32	R\$ 96,00
162	Ficha de inscrição e conta corrente do ISS/taxa de licença	Und	3500	R\$ 0,31	R\$ 1.085,00
163	Ficha de notificação semanal	Und	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
187	Folder álcool e outras drogas	Und	2000	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
188	Folder alimentação saudável	Und	2000	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
189	Folder alimentação alternativa	Und	2000	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
193	Folder de Campanha Educativa F – 18 Colorido	Und	6000	R\$ 1,55	R\$ 9.300,00
194	Folder dicas de postura	Und	3000	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
217	Folha de Frequência de Funcionários F – 09	Blc	20	R\$ 12,41	R\$ 248,20
219	Impressão em Papel Brilho 90g	M²	50	R\$ 30,57	R\$ 1.528,50
220	Impressão em Papel Brilho 90g	M²	100	R\$ 30,57	R\$ 3.057,00
227	Lona Front 440g com Aplicação e	M²	100	R\$ 91,00	R\$ 9.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

	Acabamento					
229	Outdoor, Formato 9m x 3m, Policromia	Und	5	R\$ 277,13	R\$ 1.385,65	
230	Painel com estrutura em metalon 20x30 cm, zinco e aplicação de letreiro em adesivo.	M ²	70	R\$ 227,52	R\$ 15.926,40	
232	Painel com Estrutura em Metalon e Lona Front 440g	M ²	70	R\$ 163,80	R\$ 11.466,00	
235	Placa Luminosa Com Estrutura Em Chapa De Ferro Com Impressão Digital Em Lona Back Lhigt 440g	M ²	50	R\$ 436,84	R\$ 21.842,00	
237	Placas de inauguração em chapa de aço inox brilho, tam. 60 x 40 cm.	UNID.	17	R\$ 500,00	R\$ 8.500,00	
239	Placas de indicação de setores tam. 30x10 cm, em acrílico cristal 2mm com impressão em adesivo com aplicação	UNID.	250	R\$ 23,56	R\$ 5.890,00	
240	Placas de indicação de setores tam. 30x10 cm, em acrílico cristal 2mm com impressão em adesivo com aplicação	UNID.	250	R\$ 23,56	R\$ 5.890,00	
241	Placas de Sinalização de Rua em Chapa de Ferro com Adesivo Refletivo e Poste de Madeira	UND	90	R\$ 318,53	R\$ 28.667,70	
242	Placas de Sinalização de Rua em Chapa de Ferro com Adesivo Refletivo e Poste de Madeira	UND	80	R\$ 318,53	R\$ 25.482,40	
VALOR TOTAL					RS 209.111,40	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 31956-0, Agência 0068, do Banco do Nordeste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

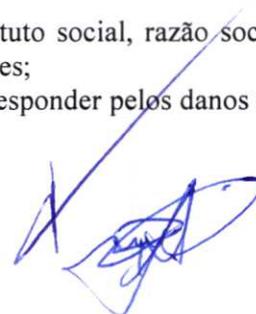
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 01/2022 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJÁ

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

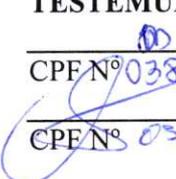
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú – MA, 07 de Março de 2022.


PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração


PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 038.417.283-08

CPF Nº 034.349.6236